**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NA INTERNET, POR MEIO DE SITE OFICIAL, INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS VIGENTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar, em site oficial, informações referentes aos concursos públicos vigentes na Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 2º** As informações a serem divulgadas deverão ser atualizadas com frequência e deverão conter:

I-todas as informações referentes à realização do concurso público, desde o edital da abertura de inscrições até o edital de homologação;

II- todos os editais de convocação referentes ao respectivo concurso público;

III- planilha contendo a lista de classificação geral por cargo, atualizada periodicamente, destacando todos(as) os(as) candidatos(as) que já foram convocados(as) e os(as) que já tomaram posse de seus cargos;

IV-demais publicações realizadas no Diário Oficial do Município referente aos concursos públicos vigentes.

§1º O cumprimento do disposto dos incisos I e III deste artigo devem ser atualizados até a presente data, para todos os concursos públicos vigentes na data da aprovação desta lei.

§2º O cumprimento do disposto dos incisos II e IV deste artigo deverão ser atualizados conforme publicação a partir da data de aprovação desta lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 05 de outubro de 2021.**

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

Vereador

**Justificativa:**

O presente projeto busca implantar ações a fim de dar maior transparência na divulgação quanto ao andamento dos concursos públicos vigentes na Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Atualmente nos concursos municipais são divulgadas informações somente até a homologação do mesmo, o que gera dificuldade aos concursandos no acesso às informações até sua fase final., haja vista muitos candidatos precisarem acessar o jornal do município para obter as informações quanto ao concurso.

Dessa forma, se todas as informações referentes ao concurso vigente forem disponibilizadas com clareza desde o início até sua fase final em site oficial facilita tanto o acesso dos concursandos quanto a atualização das informações, bem como mantém maior transparência da Administração Pública.

Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

Bem por isso, no que tange aos concursos públicos a transparência é um princípio basilar da ideia de democracia, visto que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988, nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação.

Ademais, a transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o Princípio da Publicidade, estampado no *caput* art. [37](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), reforçado pelo art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), incisos [XXXIII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729747/inciso-xxxiii-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), e [XXXIV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729703/inciso-xxxiv-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso [LX](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10728133/inciso-lx-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) do art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da nossa [Carta Maior](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

Portanto, embora não explícito entre os princípios do artigo [37](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D.Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando sua apreciação.

**S/S., 05 de outubro de 2021.**

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

Vereador